LEI N° 5.201

Súmula: "Dispõe sobre a doação de bem público de Irati para o Estado do Paraná, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

DECRETA

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Irati autorizado a doar o bem público descrito a seguir: bem de Matrícula 21.431, com endereço à Rua C, Conjunto Molinari, Irati-PR, com área total de 3.622,28 m², atualmente **DESAFETADO.**

Art. 2º A doação terá como finalidade a implantação de sede da Polícia Científica do Paraná.

Art. 3º A doação será feita ao ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica da administração direta, inscrita no CNPJ nº 76.416.890/0001-89.

Art. 4º A doação será formalizada por meio de escritura pública e deverá conter cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, salvo autorização legislativa.

Art. 5º O Poder Executivo fiscalizará o cumprimento da destinação do bem doado, podendo requisitar informações e realizar inspeções sempre que necessário.

Art.6º Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art.2º, no prazo de 01 (um) ano, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis

competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município mediante Decreto do Prefeito Municipal, salvo se iniciada a obra.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 09 de abril de 2025.

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal